



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 6524 / 2025.**

**Autoriza o Município de Patos de Minas a ceder o uso de imóvel público de sua propriedade em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a ceder o uso do imóvel público de propriedade do Município de Patos de Minas, objeto da Matrícula nº 13.823 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas, em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, com sede em Patos de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 57.323.717/0001-91.

**§ 1º** O imóvel objeto da cessão cuida-se do terreno situado na Rua I do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 209,00 mts<sup>2</sup>, constituído pelo Lote 2 da Quadra 11, procedente da Matrícula nº 13.655 da serventia de registro de imóveis competente.

**§ 2º** A formalização se dará através de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

**Art. 2º** A cessão de uso do imóvel tem por finalidade a implantação de Elevatória de Esgoto Bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário em Patos de Minas.

**Parágrafo único.** A Cessionária não poderá alterar a destinação da cessão sem o prévio consentimento do Município, ficando, ainda, vedada a cessão do imóvel a qualquer título.

**Art. 3º** A cessão de uso de que trata a presente Lei se dará de forma gratuita e será celebrada pelo prazo inicial de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual período através de termo aditivo, havendo interesse das partes, ou ser rescindida nas seguintes hipóteses:

I – se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;

II – caso haja cessão a terceiros do direito estipulado nesta Lei a qualquer título;

III – se ocorrer o encerramento das atividades da Cessionária por qualquer motivo, no que se inclui a sua extinção;

IV – realização de edificações no imóvel pela Cessionária sem a expressa autorização do Município;



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

V – no término do Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água firmado entre a COPASA Saneamento S.A e o Município.

§ 1º O Município poderá retomar o uso do imóvel de imediato nos casos de interesse público justificado, mediante prévia notificação da Cessionária.

§ 2º Para resguardar o interesse público poderão ser incluídas outras cláusulas e condições no Termo de Cessão de Uso.

§ 3º Na hipótese de rescisão, a Cessionária deverá entregar o imóvel ao Município nas mesmas condições de seu recebimento.

Art. 4º A contratação decorrente desta autorização será efetivada por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de cessão de uso de bem público associada à execução de serviços públicos essenciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o que for necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de dezembro de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
Procurador-Geral do Município



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

## MENSAGEM N° 169, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
João Batista Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Município de Patos de Minas a ceder o uso de imóvel público de sua propriedade em favor da COPASA PATOS SANEAMENTO S.A., subsidiária integral da COPASA, e dá outras providências”**.

O Município é proprietário de um terreno situado na Rua I do Bairro Residencial Monjolo, nesta cidade, com a área de 209,00 mts<sup>2</sup>, constituído pelo Lote 2 da Quadra 11, registrado no serviço de registro de imóveis sob a Matrícula nº 13823.

Através do Processo Digital nº 36236-25-PAT-INT, de 05 de novembro de 2025, foi solicitada a cessão do mencionado imóvel em favor da COPASA, que será destinado à implantação de estação elevatória de esgoto (ETE), para atendimento do Bairro Residencial Monjolo IV.

A medida se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atribuições essenciais à saúde pública e ao desenvolvimento urbano.

O imóvel objeto da cessão será utilizado para implantação de unidade operacional e infraestrutura indispensável ao sistema de saneamento.

A proposta se encontra em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite, mediante justificativa, a dispensa de licitação quando se tratar de alienação ou cessão de bens públicos a outras entidades estatais ou concessionárias prestadoras de serviços públicos, quando necessário à continuidade do serviço essencial.

A autorização legislativa é passo indispensável para que o Município, seguindo a legislação vigente, formalize posteriormente o processo de dispensa de licitação e celebre o correspondente Termo de Cessão de Uso, documento que estabelecerá direitos, obrigações e condições de ocupação e devolução do imóvel.

Foi anexado ao referido processo digital Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Rogério Borges Vieira – CREA 55.411/D-MG.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Diane disso, considerando a relevância da matéria o interesse público decorrente, segue Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos eminentes Vereadores dessa augusta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 4 de dezembro de 2025.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

## PROJ 169 pdf

Código do documento a7141ece-18c1-4739-8319-de8504e48730



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



Paulo Henrique Rabelo da Silveira  
phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Paulo Henrique Rabelo da Silveira

## Eventos do documento

### 04 Dec 2025, 14:34:23

Documento a7141ece-18c1-4739-8319-de8504e48730 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T14:34:23-03:00

### 04 Dec 2025, 14:35:28

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-12-04T14:35:28-03:00

### 04 Dec 2025, 14:48:55

PAULO HENRIQUE RABELO DA SILVEIRA **Assinou** (d4cad098-24fb-4a7f-a064-96897ab54de1) - Email: phsilveira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27294) - Documento de identificação informado: 060.046.316-80 - DATE\_ATOM: 2025-12-04T14:48:55-03:00

### 04 Dec 2025, 15:39:19

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 2248) - **Geolocalização: -18.5985425 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-12-04T15:39:19-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):ea325ad910c0fd0435ea60cf764a5695bb539fc8b838ca6644709758bcd3e6b5  
(SHA512):d99d3fb739f8c66814e83aa55886a3cc25605ba28bfaafcd87f6b4fa847fefef53ec46ec1b94783dfa9b75c4bbde6ea5e40b05500c0ff65971edb5b5326ab2ed

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---